



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/07/2017

Edição N° 120



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

DICOG 2 - PROCESSO Nº 2017/73417

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1578/2017

PROCESSO Nº 2017/101785 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1579/2017

PROCESSO Nº 2017/81379 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE Bady Bassit

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1580/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1581/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1582/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1583/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1584/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1585/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1586/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1587/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1588/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1589/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1590/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/07/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SEMA 1.1.3 - Julgamentos

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2017



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0065979-95.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0181603-90.2006.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - - Davi Moraes da Costa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquila - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquila - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2017 - Processo 0041042-89.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elza Moreno Palma - - Amândio dos Santos Ferreira Júnior e outros - Paulo Roberto Francisco e outro - Municipalidade de São Paulo - Associação dos Condôminos do Edifício San Marco e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José João Gonçalves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1002200-58.2017.8.26.0004

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Olivia da Silva Santos - "Retificação de escritura pública. Impossibilidade. Ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, que só pode ser retificado por outra escritura pública"

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1007423-92.2017.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - Alberto Luiz de Oliveira - - Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1040371-87.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Pereira Viscome - Registro de imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1040371-87.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Pereira Viscome - Registro de imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1045301-51.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvestre de Lima Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1052030-64.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1056068-51.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1061290-97.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Celso Katayama e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1062702-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fábio Maria Marques

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1063103-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Dias Gomes - - Rosaria Dirce Gomes Aga - - Renato Gomes Caetano - - Roberto Gomes Caetano - - Josephina Pellegrino Gomes Caetano - - Lidia Meloni - - Estela Dias Gomes - - Josefina Maria Dias Gomes - - Carlos Alberto Ceripieri - - Miguel Angelo Ceripieri

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1063437-96.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonia da Purificação Dagnese

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Elétricas S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1118586-14.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sophia Alcântara Barriau - - Gisela de Queiroz Ferreira Alcântara - - G.G.S. Administradora de Bens Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Pedido de Providências Valdir Domingues de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo Sentença (fls.18/19)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0253/2017 - Processo 0056852-84.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Renato Stefanutto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0253/2017 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 0024905-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 0037207-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.S.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1010749-54.2017.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramiro Laura Prado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1011186-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Kheizer Soier Carvajal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1020953-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1021728-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilea Ferreira Fortes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1025263-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1026528-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simona Jardim Candeloro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1038669-09.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.M.L.N. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1045620-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zenaildes Rosa da Silva.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1047808-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Weida Jurado Fleury - - Celina Médici Jurado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1047835-65.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.A.G. - - T.C.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1048639-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049009-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Maria Miguel Vitullo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049179-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049371-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.T.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049539-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Terezinha Gonçalves Tamura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1051674-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Claudia Aparecida Parise

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1052755-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri de Arêa Leão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1053704-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Magda de Araujo Mozzato Cerqueira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1056836-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle de Andrade Tavares Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1057575-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1063635-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1063654-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanis Vera Cruz Paim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1063965-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1064279-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Airtton Alves Correia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1064318-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1072156-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES

Página 8

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de PRESIDENTE BERNARDES, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento),

Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de SANTO ANASTÁCIO, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da

Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento),
Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de MARTINÓPOLIS, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de RANCHARIA, no dia 06

(seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - PROCESSO Nº 2017/73417

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 10

DICOGE

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2017/73417 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: CLAUDIA VILELA LIMA, Escrevente Técnico Judiciário e, em comissão, Coordenadora do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Taubaté - Advogado (a): PAULO BAUAB PUZZO - OAB/SP nº 174.592, ELIANA ACEDO PINTO ALVES DA CRUZ - OAB/ SP 323.534, HÉLIO NAVARRO DE ALBUQUERQUE NETO - OAB/SP 262.656 e JOÃO OTÁVIO TORELLI PINTO - OAB/SP 350.448.

NOTA DE CARTÓRIO: Audiência de instrução será realizada no dia 31 de julho de 2017, às 10:00 horas, no gabinete do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Taubaté/SP, localizado na Praça Monsenhor Silva Barros, s/nº, Centro, Taubaté - pavimento superior do Prédio do Fórum Criminal da Comarca de Taubaté. São Paulo, 05 de julho de 2017. Luiza Fernanda Silva Moraes, escrevente técnico judiciário.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1578/2017

PROCESSO Nº 2017/101785 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1578/2017

PROCESSO Nº 2017/101785 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - desta Comarca acerca da ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma do outorgante em procuração para liberação do veículo da marca FIAT/PUNTO HLX1.8, placa DAG 1870, na qual figuram como outorgante Charles Costa Santos, portador do RG nº 26.659.982-3, inscrito no CPF nº 015.837.295-69, pessoa que não possui cartão de assinatura depositado na serventia, e como outorgado Jackson Ferreira da Silva, mediante emprego de etiqueta e carimbo não compatíveis com o padrão adotado, e utilização do selo nº 1073AA0608983, cuja numeração ainda não foi atingida.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1579/2017

PROCESSO Nº 2017/81379 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BADY BASSIT

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1579/2017

PROCESSO Nº 2017/81379 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BADY BASSIT

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando a ocorrência de extravio de fls. 189/192, códigos SP0087000314189, SP0087000314190, SP0087000314191 e SP0087000314192, do Livro 314, na qual estava lavrada a escritura de Venda e Compra do imóvel de matrícula 28.634 pertencente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, cuja restauração foi deferida.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1580/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1580/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1375523, A1375546, A1375567, A1375598 e A1375600.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1581/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1581/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1154121.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1582/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1582/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1220073, A1220074, A01220075, A1220076, A1220077 e A1220078.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1583/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1583/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0838903.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1584/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1584/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0968379, A0968380, A0968437, A0968446, A0968447, A0968488, A0968522, A0968528, A0968607, A0968663, A0968697, A0968700, A0968731, A0968784, A0968793 e A0968794.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1585/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1585/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0297886.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1586/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1586/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0971182, A0971183, A1242986, A1242987, A1242994, A1242995, A1243011, A1243102, A1243103, A1243181, A1243182, A1548751, A1548783, A1548869, A1548892, A1548929, A1548950, A1548986, A1548991, A1548993, A1549048, A1549065, A1549123, A1549124, A1549162, A1549300, A1549303, A1549437, A1549455, A1549463, A1549606, A1549665, A1549666, A1549667, A1549668, A1549680, A1549681, A1549689, A1549690, A1549710, A1549715, A1682019, A1682020, A1682041, A1682042, A1682125, A1682129, A1682130, A1682138, A1682142, A1682160, A1682161, A1682162, A1682180, A1682181, A1682186, A1682236, A1682259, A1682284 e A1682302.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1587/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1587/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0045486, A0045487, A045488, A0045489, A0045494, A0045498, A0045502, A0045503 e A0045504

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1588/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1588/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371252.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1589/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1589/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405632 e A1405633.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1590/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1590/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0965922, A0965971, A0965972, A0965973, A1555325, A1555334, A1555538, A1555564, A1555623, A1555688, A1555710, A1555711, A1555721, A1555726 e A1555727.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/07/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 7

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/07/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ASSIS - 1ª, 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA, VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - suspensão do atendimento externo e suspensão dos prazos processuais nos dias 06 e 07/07/2017, sem prejuízo do atendimento dos casos urgentes.

SANTOS - PRÉDIO ANEXO DA RUA SÃO FRANCISCO, 242/244 - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 19/06/2017, a partir das 14h30, nas unidades administrativas e judiciais (1ª, 2ª e 3ª Varas de Juizados Especiais Cíveis), com suspensão dos prazos processuais, na referida data, apenas nas unidades judiciais, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 22/06/2017, página 18.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Julgamentos

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2017

Página 12

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2017

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova

intimação.

01) Nº 13.213/AP.22 - EXPEDIENTE de interesse do Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES. - Julgaram prejudicado, tendo em vista o requerimento apresentado pelo interessado, arquivando-se os autos, v.u.

02) Nº 97.254/2017 - AUXÍLIO-SENTENÇA - Deferiram, v.u.

03) Nº 83/2006 - EXPEDIENTE referente à composição do III Colégio Recursal da Capital - Santo Amaro. I - INSCRIÇÃO da Doutora ADRIANA MARILDA NEGRÃO, Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para compor a 3ª Turma Cível. II - INSCRIÇÃO da Doutora EDILIZ CLARO DE VICENTE REGINATO, Juíza de Direito Titular II da 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para ocupar vaga remanescente em uma das Turmas Recursais. III - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pelo Doutor ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, da decisão do E. Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, sessão realizada dia 16/02/2017, e do E. Conselho Superior da Magistratura, sessão realizada dia 14/03/2017, que deferiu a dispensa do magistrado das funções que exerce no III Colégio Recursal da Capital - Santo Amaro. - I e II - Diante da anterioridade do pedido, deferiram a inscrição da Doutora EDILIZ CLARO DE VICENTE REGINATO, para compor a 3ª Turma Cível, na condição de suplente, devendo a Doutora ADRIANA MARILDA NEGRÃO permanecer na lista de magistrados interessados em ingressar no referido Colégio, v.u. III - Indeferiram, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u.

04) Nº 87.006/2017 - MINUTA DE PROVIMENTO propondo a alteração do artigo 42 do Provimento CSM nº 2203/2014, com a elaboração de novos critérios para composição dos Colégios Recursais. - Deliberaram aguardar as propostas de alteração, sugeridas pelo E. Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, para ulterior deliberação, v.u.

05) Nº 157.529/2014 - DESIGNAÇÃO dos Doutores FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal; GRACIELLA LORENZO SALZMAN, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública; DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível; BRUNO PAES STRAFORINI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, todos da Comarca de Barueri, e PAULA FERNANDA VASCONCELOS NAVARRO MURDA, Juíza Auxiliar da Comarca de Osasco, para auxiliarem no Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana de Parnaíba, na condução de audiências de instrução e julgamento, bem como na prolação de sentenças em julgamento antecipado. - Por maioria de votos, deferiram pelo prazo de 180 dias. Vencido o Desembargador Ricardo Dip, que declarará voto.

06) Nº 2.940/2005;

07) Nº 86.773/2014 - SUSPEIÇÃO - Por maioria de votos, acolheram mediante compensação. Vencido o Desembargador Luiz Antonio de Godoy, que declarará voto.

08) Nº 3.546/2012 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a implantação do Setor das Execuções Fiscais na Comarca de Santana de Parnaíba. - Aprovaram a minuta de provimento, nos termos do parecer apresentado pela SPI, acrescentando-se o parágrafo único no artigo 1º, v.u.

09) Nº 1.218/2005 - EXPEDIENTE dos Desembargadores RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente do Grupo de Câmaras Ambientais, OSWALDO LUIZ PALU e PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, Presidentes das 1ª e 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, respectivamente, requerendo a alteração na compensação de processos nas duas Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente. - Adiado a pedido dos Desembargadores Luiz Antonio de Godoy e Salles Abreu.

10) Nº 12.212/AP. 16 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora ANDREA RIBEIRO BORGES, Juíza de Direito, referente à conclusão dos créditos no curso de mestrado na Universidade de Samford - EUA. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de deferimento do pedido subsidiário, v.u.

11) Nº 13.036/AP.16 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito, referente à participação no curso de mestrado na Universidade de Samford - EUA. - Por maioria de votos, deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de deferimento, nos termos da manifestação da Escola Paulista da Magistratura. Vencidos os Desembargadores Xavier de Aquino e Ricardo Dip.

12) Nº 13.275/AP.16 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor LEONARDO GRECCO, Juiz de Direito, referente à participação no curso de formação judicial especializada para integrantes dos Poderes Judiciários da Iberoamérica, na Escola Judicial da Espanha em Barcelona. - Por maioria de votos, deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de deferimento, nos termos da manifestação da Escola Paulista da Magistratura. Vencidos os Desembargadores Xavier de Aquino e Ricardo Dip.

13) Nº 03/2017 - SJ - EXPEDIENTE referente a sugestões apresentadas pela Secretaria Judiciária para (a) adequação do Portal E-SAJ (habilitação de campo próprio para anotação de requerimento de antecipação de tutela ou medida liminar, na ocasião do peticionamento) e (b) suspensão do peticionamento eletrônico, depois das 15h do último dia útil antes do recesso judiciário de final de ano. - Deliberaram encaminhar à Assessoria de Tecnologia e Informação, para manifestação, v.u.

14) Nº 299/2003 - SOF - REQUERIMENTO do Doutor EWERTON MEIRELIS GONÇALVES, Juiz de Direito, referente a auxílio-mudança. - Deferiram, nos termos do parecer da E. Presidência, v.u.

15) Nº 94.188/2016 - SEPLAN - MINUTA DE PROVIMENTO que regulamenta a visita monitorada ao Palácio da Justiça como parte do programa de introdução do magistrado recém-empossado no Tribunal de Justiça de São Paulo. - Aprovaram, v.u.

16) Nº 144.347/2014 - INDICAÇÃO de Juízes de Direito para atuarem, por um biênio, na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa - Capital, nos termos da Resolução nº 617/2013 e do edital nº 18/2017. - Deliberaram pela recondução do Doutor Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais - Central, como Coordenador da Unidade, em regime de exclusividade (designação com prejuízo), bem como pela indicação dos Doutores Fernanda Alves da Rocha Branco de Oliva Politi, José Fabiano Camboim de Lima e Patricia Figueiredo Correia, Juízes de Direito Auxiliares da Capital, como suplentes, nos termos do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

17) Nº 1015351-23.2015.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco - Interessada: Ana Nascimento de Jesus - Advogada: RITA DE CASSIA SOUZA LIMA (OAB: 81060/SP). - Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente e, com isso, determinar o registro do formal de partilha, v.u. Declarará voto o Desembargador Ricardo Dip.

18) Nº 1000864-59.2016.8.26.0099 - APELAÇÃO - BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Delson Edmundo Ferraz da Silva Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Advogadas: LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA (OAB: 320450/SP) e MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS (OAB: 56295/SP). - Adiado.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

Página 898

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Vistos.Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação dos autores quanto à decisão de fls. 631, intime-se pessoalmente os autores para que deem andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.Int.PJV-118 - ADV: LISANDRO CASSIO DEODATO RIBEIRO (OAB 227905/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0065979-95.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 899

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 0065979-95.2003.8.26.0100 (000.03.065979-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Ao 12º Cartório de Registro de Imóveis.Int.PJV-30 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ADRIANO DE AVILA FURIATI (OAB 371287/SP), ANDRÉ LUIZ MACHADO BORGES (OAB 285900/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0181603-90.2006.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - - Davi Moraes da Costa

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 0181603-90.2006.8.26.0100 (100.06.181603-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - - Davi Moraes da Costa - Vistos.Ao Ministério Público.Int.PJV-34 - ADV: WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 312164/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), FRANSRUI ANTONIO SALVETTI (OAB 45801/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

Página 899

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - Vistos.Fls. 934: Defiro. Manifeste-se o Sr. Perito Judicial.Int.PJV-36 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/ SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/ SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELACÃO Nº 0313/2017 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - Vistos.Fls. 934: Defiro. Manifeste-se o Sr. Perito Judicial.Int.PJV-36 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/ SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/ SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elza Moreno Palma - - Amândio dos Santos Ferreira Júnior e outros - Paulo Roberto Francisco e outro - Municipalidade de São Paulo - Associação dos Condôminos do Edifício San Marco e outros

Página 902

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2017

Processo 0041042-89.2001.8.26.0100 (000.01.041042-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elza Moreno Palma - - Amândio dos Santos Ferreira Júnior e outros - Paulo Roberto Francisco e outro - Municipalidade de São Paulo - Associação dos Condôminos do Edifício San Marco e outros - Vistos.Fls. 722: Defiro.Ao Sr. Oficial do 3º Cartório de Registro de Imóveis.Int.PJV-62 - ADV: MARCIO ROBERTO MARTINEZ (OAB 182520/SP), SERGIO DOMINGUES (OAB 100679/SP), ROBERTO ALBERICO (OAB 51081/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), PAULO ROBERTO MARTINEZ (OAB 50760/SP), RUI ALBERICO (OAB 79575/SP), RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA (OAB 279876/SP), SERGIO DOMINGUES (OAB 100679/SP), GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA (OAB 20237/SP), ROBERTO ALBERICO (OAB 51081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José João Gonçalves

Página 906

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José João Gonçalves - 1 - Fls. 26/27: Antes de ser providenciada a penhora pelo Sistema BacenJud, informe o exequente o CPF e o valor correspondente a cada um dos executados, recolhendo-se as despesas processuais, caso ainda não tenha sido feito.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: PAULO ROBERTO BASTOS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Olivia da Silva Santos - "Retificação de escritura pública. Impossibilidade. Ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, que só pode ser retificado por outra escritura pública"

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1002200-58.2017.8.26.0004 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Olivia da Silva Santos - "Retificação de escritura pública. Impossibilidade. Ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, que só pode ser retificado por outra escritura pública" Vistos.Trata-se de alvará para retificação de escritura formulada por Olivia da Silva Santos.Relata a requerente que é herdeira de Antonio Pereira dos Santos, o qual celebrou contrato de venda e compra do imóvel localizado na Rua Conde do Rio Pardo nº 170, casa 1 - Pirituba - São Paulo. Todavia, o documento foi lavrado equivocadamente em relação ao endereço de sua localização, ou seja, constou Rua Cidade do Rio Pardo ou invés de Rua Conde do Rio Pardo. Assim, requer a retificação do endereço do imóvel na escritura de compra e venda para registrar o Formal de Partilha, efetivando assim a transferência da propriedade para a requerente e demais herdeiros. Juntou documentos às fls.06/75.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Ressalto que somente nesta data recebi os autos para análise.A escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. Assim, conforme entendimento sedimentado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, o juiz não pode substituir o notário ou qualquer uma das partes, retificando escrituras que encerra o ato que denota tudo o que se passou e que foi declarado perante o agente público. Segundo o ilustre jurista Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90).E ainda segundo Pontes de Miranda:"falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por outra escritura pública, e não por mandamento judicial" (Cfr. R.R. 182/754 - Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 3ª ed., 1970, Borsoi, § 338, pág. 361).Logo, primeiramente deverá a requerente valer-se das vias ordinárias, perante o juízo do inventário ou o juízo comum, para buscar, no primeiro caso, um alvará para realização do ato e, no segundo, o suprimento do consentimento para retificar a escritura de compra e venda do referido imóvel, para posteriormente ingresso o Formal de Partilha ao fôlio real. Ante o exposto, indefiro o pedido de retificação de escritura pública formulado por Olivia da Silva Santos.Ressalto que em caso de conflito negativo de competência, este deverá ser suscitado pelo MMº Juízo Cível.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 30 de junho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1007423-92.2017.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - Alberto Luiz de Oliveira - - Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1007423-92.2017.8.26.0100 - Dúvida - Propriedade - Alberto Luiz de Oliveira - - Banestes S/A - Banco do

Estado do Espírito Santo - Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Banestes S/A - Banco do Espírito Santo e Alberto Luiz de Oliveira em face da sentença prolatada às fls.270/273, sob a alegação de estar ela eivada de obscuridade.É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Em que pese os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 280/282, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada.Int. - ADV: 'PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro

Página 908

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1023471-29.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - o cartório necessita da juntada de 01 cota de ressarcimento de despesa para condução do oficial de justiça, para a intimação determinada. Nada Mais. - ADV: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 242259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1040371-87.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Pereira Viscome - Registro de imóveis

Página 908

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1040371-87.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Pereira Viscome - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedenteVistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Daniel Pereira Viscome em face da negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, em se proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 31ª Vara Cível da Capital (processo nº 1037197-41.2015.8.26.0100), em que figuraram como partes o requerente e a empresa Têxtil Bermudas LTDA, referente ao imóvel matriculado sob nº 44.971.O título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b), com datas atualizadas.Ressalta o registrador que, não desconhece o posicionamento atual do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, pela dispensa da exibição da certidão negativa de débito. Ocorre que os artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212/91, estabelecem que a prova da

inexistência de débitos deve ser feita quando da alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo e que a prática do ato sem observação deste requisito acarreta a responsabilidade solidária dos contratantes e do registrador que lavrou ou registrou o instrumento, além da anulação do ato. Juntou documentos às fls.116/265.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.269/270), por entender que não há declaração de inconstitucionalidade do art. 47, da Lei 8.212/91, conforme entendimento dos Tribunais Superiores. É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Cumprime primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidi o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759- 77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003- 22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479- 23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013.Assim esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Daniel Pereira Viscome em face da negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1040371-87.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Pereira Viscome - Registro de imóveis

Página 908

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1040371-87.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Pereira Viscome - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Daniel Pereira Viscome em face da negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, em se proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 31ª Vara Cível da Capital (processo nº 1037197-41.2015.8.26.0100), em que figuraram como partes o requerente e a empresa Têxtil Bermudas LTDA, referente ao imóvel matriculado sob nº 44.971.0 título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b), com datas atualizadas. Ressalta o registrador que, não desconhece o posicionamento atual do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, pela dispensa da exibição da certidão negativa de débito. Ocorre que os artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212/91, estabelecem que a prova da inexistência de débitos deve ser feita quando da alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo e que a prática do ato sem observação deste requisito acarreta a responsabilidade solidária dos contratantes e do registrador que lavrou ou registrou o instrumento, além da anulação do ato. Juntou documentos às fls. 116/265. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls. 269/270), por entender que não há declaração de inconstitucionalidade do art. 47, da Lei 8.212/91, conforme entendimento dos Tribunais Superiores. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-

47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759- 77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003- 22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479- 23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Daniel Pereira Viscome em face da negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1045301-51.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvestre de Lima Neto

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1045301-51.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvestre de Lima Neto - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Silvestre de Lima Neto em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento do registro nº 03 na matrícula nº 61.024. Relata em síntese o requerente que, adquiriu o imóvel em 1952 e foi vítima de uma fraude, cujas manobras envolveram o MMº Juízo de Girau de Ponciano - AL, culminando com a invasão da propriedade em São Paulo. Aduz que a escritura de venda registrada sob nº 03, apresentada condições de ser repelida pelo registrador, uma vez que os informes nela inseridos eram falsos, violando consequentemente os princípios da especialidade, continuidade e legalidade. Informa que o juiz sentenciante foi induzido a erro, bem como uma ordem judicial de adjudicação compulsória não obriga o registrador a realizar atos contrários à lei e violadores dos termos descritivos do domínio existentes no Registro de Imóveis, uma vez que somente atestou o acordo homologado entre as partes. Juntou documentos às fls.18/117. O registrador manifestou-se às fls.121/123. Saliencia que realizou o ato registrário em cumprimento à determinação do MMº Juízo da Vara Única de Girau do Ponciano - AL. Apresentou documentos às fls.124/130. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.133/134). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar a diferença entre títulos e ordens judiciais. Os títulos judiciais não estão isentos de qualificação (positiva ou negativa), para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Todavia, outro tratamento merece a ordem emanada em processo judicial. Assim, existindo expressa determinação da autoridade judicial sobre questão levada à sua apreciação, não cabe o sua reavaliação no juízo administrativo. Observo a ausência de qualquer irregularidade praticada pelo registrador. Conforme verifica-se do registro nº 03 na matrícula nº 61.024, foi dado cumprimento à determinação do MMº Juízo de Direito da Vara Única de Girau do Ponciano - AL (fls.111/116 e 130), com a ressalva de que no caso de descumprimento da ordem judicial arcaria o Oficial com o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Ora, não cabe ao registrador questionar o conteúdo da decisão. Diante de uma ordem judicial, o Registrador só poderá se recusar a dar o cumprimento quando restar caracterizado caso de absoluta impossibilidade e manifesta ilegalidade. A argumentação da existência de fraude na lavratura da escritura, ou a ocorrência de simulação entre as partes em prejuízo do requerente, refere-se a vícios de natureza intrínseca ao título. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico e nem modificar decisões embandas por outro Juízo, competindo exclusivamente ao Juízo que proferiu suas decisões analisar ou modificar seu entendimento, mediante provocação do

interessado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Silvestre de Lima Neto em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, devendo o requerente requerer o bloqueio da matrícula e reexame da decisão no Juízo competente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 07 de junho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MAURÍCIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 196327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1052030-64.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago - Municipalidade de São Paulo

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1052030-64.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Mantenho a sentença de fls. 1930/1931, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso interposto pela Douta Promotora de Justiça às fls. 1934/1940 em seus regulares efeitos. Anote-se. À Municipalidade de São Paulo, bem como à requerente, respectivamente, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA HELENA LEONATO DE LIMA (OAB 39331/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL (OAB 199170/SP), EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1052574-81.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância na realização da prova pericial. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: AMANDA RAGO DE CARVALHO (OAB 352057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1056068-51.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1056068-51.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda - Vistos. Manifeste-se a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.131.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1061290-97.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Celso Katayama e outro

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1061290-97.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Celso Katayama e outro - Vistos.Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por Celso Katayama e Maria Sumiko Katayama, para permissão da outorga de escritura definitiva de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 148.329, uma vez que a vendedora encontra-se com 97 anos de idade e sem condições motoras para assinar o documento ou mesmo uma procuração específica para tanto. Preliminarmente cumpre destacar que foge à competência desta Corregedoria Permanente deferir tal pedido. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito:(a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou(b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa).À margem deste contexto, a propositura da ação deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos.Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo e consequentemente julgo extinto o feito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 30 de junho de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ROSANA DE MENEZES (OAB 236200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1062702-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fábio Maria Marques

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1062702-63.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fábio Maria Marques - Vistos.À Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LEDA MARTINS MOTTA BICUDO (OAB 101277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1063103-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Dias Gomes - - Rosaria Dirce Gomes Aga - - Renato Gomes Caetano - - Roberto Gomes Caetano - - Josephina Pellegrino Gomes Caetano - - Lidia Meloni - - Estela Dias Gomes - - Josefina Maria Dias Gomes - - Carlos Alberto Ceripieri - - Miguel Angelo Ceripieri

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1063103-62.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Dias Gomes - - Rosaria Dirce Gomes Aga - - Renato Gomes Caetano - - Roberto Gomes Caetano - - Josephina Pellegrino Gomes Caetano - - Lidia Meloni - - Estela Dias Gomes - - Josefina Maria Dias Gomes - - Carlos Alberto Ceripieri - - Miguel Angelo Ceripieri - Vistos. Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por Lídia Meloni, Miguel Ângelo Ceripieri, Tereza de Fátima da Silva Ferreira Ceripieri, Carlos Alberto Ceripieri, Josefina Maria Dias Gomes, Estela Dias Gomes, Ricardo Dias Gomes, Josephina Pellegrino Gomes Caetano, Roberto Gomes Caetano, Renato Gomes Caetano e Rosaria Dirce Gomes Agá, referente ao imóvel, objeto da matrícula nº 76.200 do 9º Registro de Imóveis da Capital.Relatam em síntese que, através de compromisso particular de compra e venda, em 08.09.1962, Angelino Gomes Caetano, Angelina Cammarosano Gomes e Paulo Gomes Caetano, venderam referido imóvel a Mário Meloni e sua esposa Izaura Pericilli Meloni, com o pagamento integral das prestações em fevereiro de 1969. Todavia, até a presente data não foi lavrada a escritura pública, sendo que as partes envolvidas na transação já são falecidas, comprometendo a lavratura da escritura definitiva e consequentemente seu registro junto ao Oficial competente. Juntou documentos às fls.13/124.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Preliminarmente, cumpre destacar que foge à competência desta Corregedoria Permanente emanar ordem para que qualquer Cartório de Notas de São Paulo possa lavrar escritura pública, consequentemente suprimindo pela ordem judicial a assinatura de vendedores e compradores. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito:(a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou(b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa).À margem deste contexto, a propositura da ação deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos.Diante do exposto, determino a extinção do presente feito, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.São Paulo, 03 de julho de 2017.Paulo Cesar Batista dos Santos Juiz de Direito - ADV: RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA (OAB 217192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1063437-96.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonia da Purificação Dagnese

Página 911

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1063437-96.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonia da Purificação Dagnese - Vistos.Junte a requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, no prazo acima mencionado, deverá a impugnante Antonia da Purificação Dagnese regularizar sua representação processual, sob pena de ser desconsiderada a impugnação de fl.160, ante a ausência de capacidade postulatória.Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: MICHEL GUERRERO DE FREITAS (OAB 170873/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Eletricas S/A

Página 912

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1082498-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Eletricas S/A - Vistos.Verifico que a petição de fls.980/981 se refere à manifestação acerca da decisão de fl.854. Certifique, assim, a z. Serventia o motivo de somente nesta data ser juntada esta petição, uma vez que data de 17.03.2016.Sem prejuízo, encaminhe-se novamente senha dos autos ao registrador para ciência da sentença de fls.962/968, comunicando-se nestes autos acerca de seu cumprimento. Int. - ADV: EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), FÁBIO TARDELLI DA SILVA (OAB 163432/SP), ARMANDO VERRI JUNIOR (OAB 27555/SP), ROSANA TIRONI RESENDE (OAB 147191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1118586-14.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sophia Alcântara Barrieu - - Gisela de Queiroz Ferreira Alcântara - - G.G.S. Administradora de Bens Ltda.

Página 912

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1118586-14.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sophia Alcântara Barrieu - - Gisela de Queiroz Ferreira Alcântara - - G.G.S. Administradora de Bens Ltda. - Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Sophia Alcântara Barrieu, Gisela de Queiroz Ferreira Alcântara e GGS Administradora de Bens LTDA, em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública de conferência de bens pela qual se buscou transmitir o imóvel transcrito sob nº 33.337 ou, subsidiariamente, a averbação da 6ª Alteração do Contrato Social da empresa, de modo a regularizar a mudança de titularidade. Superados os óbices atinentes à precariedade da qualificação subjetiva da proprietária e de seu cônjuge na mencionada transcrição, e da necessidade de prévia abertura de matrícula para a o imóvel, restaram as seguintes exigências: a) necessidade de apresentação do alvará judicial expedido pelo Juízo competente, autorizando a lavratura da escritura, tendo em vista que a srª Maria Gisella de Queiroz Ferreira foi interdita por sentença proferida em 21.05.2010 pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros e nomeada como sua curadora Sophia, sendo que na escritura lavrada em 01.12.2011, Maria Gisella está representada por Gisela de Queiroz, nos termos da procuração, lavrada pelo 8º Tabelião de Notas, sem indicação de data; b) apresentação para averbação da certidão de interdição de Maria Gisella, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé. Juntou documentos às fls.117/126.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.130/133). Insurgem-se as suscitantes dos óbices impostos, bem como do parecer do Douto Promotor de Justiça, sob o argumento de que em decorrência do falecimento de Maria Gisela e manifestação de concordância de suas únicas herdeiras nestes autos, que eram a curadora e procuradora de Maria Gisela no momento da lavratura da escritura, não mais subsiste a irregularidade da representação. Intimado da possibilidade da averbação da alteração contratual pedida como forma subsidiária, o Registrador manifestou-se às fls.146/149. Posiciona-se pela impossibilidade, uma vez que na mencionada alteração a srª Maria Gisela de Queiroz Ferreira foi representada por Gisela de Queiroz, nos termos da procuração lavrada em 18.04.2001, sem poderes especiais e expressos, necessários para a conferência de bens. Apresentou documentos às fls.150/153.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Primeiramente, em relação à averbação de alteração contratual da empresa, realizada em 09.06.2008, entendo que deve ser mantido o óbice. De acordo com o instrumento de alteração contratual juntado aos autos às fls.23/30, buscou-se a transmissão da propriedade do imóvel, sendo admitida como sócia a senhora Maria Gisela de Queiroz Ferreira, que subscreveu quatro milhões de cotas sociais no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), mediante promessa de integralização, por meio de transferência do bem mencionado.Nos termos do artigo 108 do Código Civil:"Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País".Cumprido salientar que, em observância à forma prescrita em lei, o negócio jurídico envolvendo direitos reais é dotado em sua essencialidade de documento formal, sendo este pressuposto de validade.Logo, a transferência de propriedade não é válida se feita meramente pela alteração contratual, sendo indispensável a escritura pública para composição do ato. E ainda que assim não fosse, observa-se que Maria Gisela de Queiroz Ferreira, para a prática do negócio jurídico foi representada por sua procuradora Gisela de Queiroz Ferreira Alcântara (fl.24), nos termos da procuração lavrada perante o 8º Tabelião de Notas da Capital em 18.04.2001 (fls.50/52). Ocorre que na procuração não há poderes especiais e expressos para subscrição de cotas sociais e conferência do imóvel, e a representada já era interdita no momento da realização do ato.De acordo com o artigo 661, § 1º do CC:" art. 661: O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar quais quer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos"Nas lições do ilustre jurista Cláudio Luiz Bueno de Godoy (Código Civil Comentado, 2ª ed. Revisada e atualizada, editora Manole, pg. 615):" ...Sendo assim, os atos de alienação ou gravação do patrimônio do mandante, bem assim de disposição de seus direitos, como regra, excluem-se ou exorbitam da mera gestão. Porém, mesmo nesses casos, sempre se ressalvou que alguns atos de disposição, por exemplo, podem conter-se nos poderes de ordinária administração assim quando os bens administrados sejam mesmo destinados à alienação. Também se considera possa haver alienação, malgrado a outorga só de poderes genéricos, quando haja perigo de deterioração dos bens ou quando se trata de frutos de bens principais (ver, a respeito, com larga remissão doutrinária: SANDOVAL, Ovídio Rocha Barros. "Do mandato". In: O novo Código Civil , coord. Domingos Franciulli Netto Gilmar Ferreira Mendes e Ives Gandra da Silva Martins Filhos. São Paulo, LTr, 2003, p.606).Na verdade, os atos de administração ordinária devem ser analisados em função do negócio a que se referem concebidos então como aqueles atos conservatórios, normais, de direção comum e usual conforme as circunstâncias da atividade principal a que estão voltados (cf de Plácido e Silva. Tratado de mandato e prática das procurações. Rio de Janeiro, Forense, 1989, v.I, p. 231)....Destarte, se no mandato se outorgam poderes de venda, mas sem precisão do imóvel a ser

vendido, haverá poderes expressos mas não especiais, inviabilizando então a consumação do negócio por procurador".Logo correto o entrave para a averbação da 6ª alteração contratual.Em relação à negativa do registro da escritura de conferência de bens, as suscitantas não possuem melhor sorte.De acordo com a certidão de casamento de Maria Gisela, consta a averbação de sua interdição em 21.05.2010 (fls.125/126), ou seja, anteriormente à lavratura do ato (01.12.2011). Ocorre que na mencionada escritura, Maria Gisela está representada por Gisela de Queiroz Ferreira Alcântara, porém, na sentença proferida pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros, transitada em julgado em 01.07.2010, foi nomeada como curadora Sophia Alcântara Barrieu, ou seja, a escritura foi lavrada após a interdição da transmitente, sem menção de ter havido autorização judicial para a interditada ser representada por outra pessoa para a prática do ato.É certo que não cabe ao registrador analisar aspectos intrínsecos relacionados ao título apresentado, contudo, em consonância com os princípios da veracidade, legalidade e segurança jurídica, que norteiam os autos registrários, não poderá o Oficial permitir o ingresso no fôlio real de ato que padece de nulidade.Conforme exposto pela Douta Promotora de Justiça: "E a interdição, como se sabe, é uma das causas da cessação do mandato, nos termos do artigo 682, II do Código Civil, devendo haver alvará judicial autorizando qualquer transação com os bens do incapaz".Logo, deverão as suscitantas valerem-se das vias ordinárias para obter a autorização da lavratura da escritura de conferência de bens.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Sophia Alcântara Barrieu, Gisela de Queiroz Ferreira Alcântara e GGS Administradora de Bens LTDA, em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: LIVIA GONÇALVES BUZOLIN (OAB 336314/SP), CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0316/2017 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros

Página 913

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2017

Processo 1123837-81.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros - Vistos.Manifeste-se o perito, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos requerimentos da Municipalidade de São Paulo (fl.278). Após, dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais, para eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 359795/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Pedido de Providências Valdir Domingues de Oliveira

Página 913

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual - 05.07.2017

Processo 0022408-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências Valdir Domingues de Oliveira - Vistos. Trata-se de

reclamação formulada por Valdir Domingues de Oliveira em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob a alegação de ausência da expedição de certidão de contagem de tempo de serviço. O Registrador manifestou-se às fls.04/05. Informa que o reclamante solicitou em 10.04.2017 a expedição de certidão das remunerações percebidas por ele durante o tempo em foi funcionário da Serventia, para fins de comprovação salarial para cálculo dos proventos de aposentadoria pleiteados perante o INSS. Esclarece que, em 24.04.2017, após pesquisas nos livros e documentos competentes, a certidão foi finalizada e entregue ao interessado em 30.04.2017, na residência do sr. José Roberto de Casemiro, um dos funcionários, que mora perto do reclamante, para sua comodidade. Apresentou documentos às fls.06/09. Intimado das informações, o reclamante ficou silente, conforme certidão de fl.13. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. O pedido de contagem de tempo de serviço foi formulado pelo reclamante em 10.04.2017, sendo certo que no mês de abril houve dois feriados (dias 14 e 21 de abril), e foi cumprido pelo Oficial em 24.04.2017 (fl.09), ou seja, houve a expedição do documento em 7 dias úteis, o que configura tempo razoável para a prática do ato. Ademais, entendendo a urgência do reclamante em obter a certidão para fins de concessão de aposentadoria, contudo, não há como imputar qualquer demora ao Registrador que, para maior comodidade de seu ex funcionário, entregou o solicitado em local próximo à sua residência. Logo, não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa. Do exposto, determino o arquivamento da presente reclamação formulada por Valdir Domingues de Oliveira. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 30 de junho de 2017. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo Sentença (fls.18/19)

Página 913

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

Processo 1137989-66.2016.8.26.0100 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo Sentença (fls.18/19): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a falsidade no selo de autenticidade apostado no reconhecimento do firma do representante da empresa Golden Com. Maq. C. LTDA, uma vez que não pertence ao 11º Tabelião de Notas da Capital, mas sim ao 1º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, o qual foi vítima do crime de furto. Juntou documentos às fls.02/06. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fls.10/11). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de falata funcional. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 04 deste Juízo. Ademais, a falsidade do selo de reconhecimento de firma impede a efetivação do cancelamento pretendido, não havendo como suprir qualquer qualificação negativa do documento. Logo, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Por fim, determino as extrações de cópias integral do presente feito, encaminhando-as ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, bem como ao MMº Juízo Corregedor Permanente da Comarca de São Bernardo do Campo, para as providências que entenderem cabíveis. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 20 de junho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 485)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0253/2017 - Processo 0056852-84.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Renato Stefanutto

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2017

Processo 0056852-84.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Renato Stefanutto - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: JEFERSON NARDI NUNES DIAS (OAB 186177/SP), FERNANDA CAETANO RIBEIRO (OAB 289530/SP), SILVANYA CONDRADE PAYÃO (OAB 336577/SP), LEANDRO SANTOS TÉU (OAB 385762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0253/2017 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S.

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2017

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Vistos.1. Preliminarmente, determino ao advogado do requerente que regularize sua assinatura na petição de fls. 170/173, em cinco dias.2. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornandome conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP), ANDREA GIRELLO DE BARROS (OAB 144325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 0024905-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 0024905-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro - Dê-se

vista dos autos ao representante do Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: MILTON CAMILO ALVES (OAB 203246/ SP), WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 0037207-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.S.P.S.

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 0037207-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.S.P.S. - Defiro novo prazo, improrrogável, de 48 horas para a cientificação dos prepostos faltantes. Após, voltem-me conclusos para as deliberações necessárias. Ciência à Sra. Interina, com urgência. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1010749-54.2017.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramiro Laura Prado

Página 924

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1010749-54.2017.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramiro Laura Prado - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1011186-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Kheizer Soier Carvajal

Página 924

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1011186-04.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Kheizer Soier Carvajal - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADEMIR FREITAS (OAB 296640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1020953-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro

Página 924

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1020953-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: YURI RODRIGUES FRANCISCO (OAB 374358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1021728-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilea Ferreira Fortes

Página 924

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1021728-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilea Ferreira Fortes - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: JULIANA SIQUEIRA CEREGATO PINHEIRO (OAB 138836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1025263-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo

Página 925

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1025263-18.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo - Vistos.Fls. 80/81: Defiro o prazo de quinze dias.Intimem-se. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1026528-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simona Jardim Candeloro

Página 925

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1026528-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simona Jardim Candeloro - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 40, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora ex lege.Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: LUIZ ROBERTO BUENO TRINDADE (OAB 358260/SP), PATRÍCIA JODA MOREIRA (OAB 374817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1038669-09.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.M.L.N. e outros

Página 926

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1038669-09.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.M.L.N. e outros - VISTOS.Tratase de pedido de retificação de escritura pública ante ao suposto conteúdo inexato de declaração de renúncia à herança (a fls. 01/16, 22/23 e 29/30).O parecer do Ministério Público foi no sentido do indeferimento e ausência de irregularidade administrativa (a fls. 27/28). É o breve relatório.DECIDO.Como é cediço; a renúncia tem natureza jurídica de ato incondicional e unilateral.No direito das sucessões a chamada renúncia translativa, em verdade, encerra cessão de direitos sucessórios.No caso em exame, a luz das alegações constantes nos autos e do exposto pelo Sr. Tabelião, não é possível inferir eventual vício na declaração de vontade dos herdeiros; assim, indefiro a

retificação do ato notarial na via administrativa. Do ponto de vista formal, os atos notariais impugnados não padecem de vícios. Desse modo, por também envolver direito de terceiros, eventual nulidade do negócio jurídico em questão deverá ser objeto de ação judicial; sendo inviável esta via administrativa para o fim pretendido, pelo o que dos autos consta. Por fim, não há indícios de quaisquer irregularidade no aspecto administrativo e disciplinar da parte do Sr. Tabelião. Ante o exposto, indefiro o requerimento de retificação e determino o arquivamento deste processo administrativo. Ciência ao MP.P.R.I.C. - ADV: MAURICIO ROBERTO GIOSA (OAB 146969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1045620-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zenaildes Rosa da Silva.

Página 926

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1045620-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zenaildes Rosa da Silva. - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOAQUIM VIANA DA SILVA (OAB 71137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1047808-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Weida Jurado Fleury - - Celina Médici Jurado

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1047808-82.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Weida Jurado Fleury - - Celina Médici Jurado - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial de fls. 1/7 e de sua emenda de fls. 37/38 Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1047835-65.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.A.G. - - T.C.G.

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1047835-65.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.A.G. - - T.C.G. - VISTOS, Trata-se de expediente objetivando a dissolução de adoção efetuada por escritura pública (a fls. 01/29). O parecer do Ministério Público foi no sentido da incompetência e eventual irregularidade de atos de serventias extrajudiciais (a fls. 35/38). É o breve relatório. DECIDO. A atuação desta Corregedoria Permanente é de âmbito administrativo e não jurisdicional, daí cogitar-se de atribuição e não competência. A inicial não menciona irregularidade no campo do ato notarial realizado; assim, não se imputa nulidade do ato. Desse modo, no campo estritamente administrativo, indefiro o pedido. Se o caso; competirá aos interessados mover ação de natureza jurisdicional para o exame da pretensão, a exemplo da ação judicial noticiada, conforme documentos juntados aos autos. De outra parte, defiro o requerido pelo Ministério Público, para determinar a autuação de processo administrativo, instruído com cópia integral destes autos, o qual deverá Sr. remetido ao Sr. Oficial e Sra. Tabeliã para manifestação e, após, remetido ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: ELIETE RITA PENNA (OAB 60334/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1048427-17.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR - Vistos. Expeça-se novo mandado de intimação da autora com o endereço correto indicado na inicial. Int. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1048639-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Dias

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1048639-33.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Dias - Vistos.Não há fundamento para distribuição do feito por dependência.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: VALERIA DIAS (OAB 85720/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049009-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Maria Miguel Vitullo

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1049009-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Maria Miguel Vitullo - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: IARA DOS SANTOS (OAB 98181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049179-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.G.

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1049179-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.G. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas.Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este

Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049371-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.T.C.

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1049371-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.T.C. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1049539-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Terezinha Gonçalves Tamura

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1049539-16.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Terezinha Gonçalves Tamura - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: NATÁLIA SIQUEIRA RIBEIRO (OAB 337155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1051674-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Claudia Aparecida Parise

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1051674-35.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Claudia Aparecida Parise - Vistos.Pela última oportunidade, intime-se pessoalmente a parte autora para comprovar o cumprimento dos mandados, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: RUY ZOUBAREF DE OLIVEIRA (OAB 246819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1052755-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri de Arêa Leão

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1052755-19.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri de Arêa Leão - Vistos.A par do teor da certidão retro, antes de deliberar nos termos da última decisão, preliminarmente, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento dos mandados de averbação.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1053704-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Magda de Araujo Mozzato Cerqueira

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1053704-09.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Magda de Araujo Mozzato Cerqueira - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO (OAB 254975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1056836-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle de Andrade Tavares Vieira

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1056836-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle de Andrade Tavares Vieira - Vistos.Antes de deliberar nos termos da última decisão, preliminarmente, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o protocolo e o cumprimento dos mandados de averbação.Intimem-se. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.S.

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1057575-47.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.S. - Vistos, Trata-se de pedido de autorização para cremação dos restos mortais de JOÃO MÁXIMO DA SILVA, formulado pela viúva, Sra. Terezinha Prado. Considerando-se que o falecimento ocorreu de maneira violenta, tal autorização deve advir do Juízo que presidiu eventual procedimento apuratório. No mais, eventual retificação do assento de óbito, cujo assento foi realizado em Comarca diversa da Capital, deve ser buscada junto ao Juízo Corregedor responsável pelo registro. Bem assim, forçoso convir que o tema, conforme posto em controvérsia, refoge das atribuições desta Corregedoria Permanente, que desenvolve suas atividades em âmbito administrativo, com relação aos Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo. Desta feita, indefiro o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Se o caso, deverá a interessada deduzir seu requerimento perante a autoridade com atribuição ou competência bastante ao conhecimento da pretensão. Ciência ao MP.P.R.I. - ADV: ROGER SANDRO DE OLIVEIRA (OAB 292328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1063635-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues - Vistos. Ao MP. - ADV: CLAUDIA JOÃO FELICIO (OAB 386240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanis Vera Cruz Paim

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1063654-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanis Vera Cruz Paim - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: QUEILA ROCHA CARMONA DOS SANTOS (OAB 299718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1063965-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1063965-33.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA PAULA FILOMENO (OAB 369620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1064279-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Airton Alves Correia

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1064279-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Airton Alves Correia - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTO BEZERRA DA COSTA (OAB 183744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1064318-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes -

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1064318-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO VINÍCIUS DE CARVALHO (OAB 395573/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1072156-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.S.

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1072156-04.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.S. - Vistos.Pela última oportunidade, intime-se pessoalmente a parte autora paracomprovar o cumprimento de todos os mandados, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1074108-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0256/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

Página 933

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2017

Processo 1109507-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D. - Vistos.A par do teor da certidão de fls. 69, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento integral da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)